



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

Emenda Aditiva

ao

PROJETO DE LEI N.º 2.648, DE 2015

“Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências

A Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, fica acrescida das seguintes disposições:

“Art. 15 –”

.....
“§ 5.º - Fica instituída a licença especial remunerada por período não superior a 3 (três) anos, especialmente para aperfeiçoamento dos cargos de Analista Judiciário (Consultor Judiciário da União e Gestores Judiciários), para a realização de curso de mestrado e doutorado, desde que o referido aperfeiçoamento seja voltado para as atividades que o servidor esteja desempenhando no respectivo Tribunal.

JUSTIFICATIVA

A inserção desse novo parágrafo na legislação de regência dos servidores do Poder Judiciário da União objetiva estimular o aperfeiçoamento dos servidores nas atividades que desempenha no tribunal a que se encontra vinculado, concedendo-lhe a possibilidade de se ausentar para aperfeiçoamento em cursos de mestrado e doutorado, sem a perda de sua remuneração, pelo período em que estiver cursando o mestrado ou o doutorado, desde que o referido aperfeiçoamento se dê em área diretamente relacionada com as atividades que está desempenhando no respectivo tribunal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tal medida foi recentemente adotada para os servidores do Poder Legislativo e a sua implementação no âmbito do Poder Judiciário é medida que asseguraria a paridade de benefícios entre os servidores dos três Poderes (isonomia), além de possibilitar aos tribunais a manutenção de servidores altamente qualificados para o assessoramento direto das autoridades judiciais, reforçando a idéia atualmente existente na alta cúpula do Poder Judiciário de realizar a prestação jurisdicional com alto grau de qualidade e eficiência.

Deputado FERNANDO MONTEIRO

Vice-Líder do Partido Progressista